



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 2023.

Altera as Leis nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações, para incluir dentre as competências dos órgãos e entidades públicos na implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa a promoção de programas de construção e manutenção de unidades residenciais privativas multifamiliares públicas específicas.

Autora: Deputada Ana Paula Leão.

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei trata sobre o incentivo de programas de construção e manutenção de unidades residenciais privativas, multifamiliares públicas, destinadas às pessoas idosas em situação vulnerável.

As unidades residenciais serão designadas gratuitamente à pessoa idosa que esteja em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhe as melhores condições de vivência, autonomia, convivência comunitária e uma vida digna.

A autora justifica que o projeto é determinante para asseverar uma moradia digna às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

O projeto não possui apensos.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXV, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

Apresentação: 14/08/2023 16:02:59.820 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 384/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com o artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a análise de “programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social”, consoante artigo 32, inciso XXV, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o projeto propõe a promoção de programas de construção e manutenção de unidades residenciais, públicas e multifamiliares, destinados às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes, gratuitamente, uma residência digna.

De acordo com os dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) há cerca de 33 (trinta e três) milhões de pessoas idosas no Brasil, na qual equivalem aproximadamente 14% (quatorze por cento) da população total do Brasil.

As projeções apontam que os números de pessoas idosas tendem a crescer cada vez mais, eis que, como é consabido, em razão dos avanços tecnológicos, bem como medicinais, a população tem alcançando a terceira idade, aumentando a expectativa de vida da população, o que torna o trabalho realizado nesta comissão ainda mais relevante e excepcional.

Ressalta-se, ainda, que a terceira idade requer um alto custo de vida para se manter, tendo em vista que são necessários adquirir regularmente medicações, realizar tratamentos específicos, consultas e requer, também, de uma alimentação saudável, com mais restrições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com isso, há um grande número de pessoas idosas em situações vulneráveis tentando sobreviver dentro das suas possibilidades. Assim, o projeto de lei em comento auxiliaria para que as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social pudessem ter uma qualidade de vida digna.

A presente proposição visa assegurar os direitos fundamentais preceituados na nossa carta magna, como direito à moradia, direito a vida digna, direito a vida, entre outros, estabelecendo a criação de programas de moradias às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

As unidades residenciais serão ofertadas apenas ao público específico e será preservado a identidade, autonomia e a vida privada destes, salvaguardando os princípios que regem os direitos às pessoas idosas.

Nesse contexto, o projeto é indispensável para preservar a plena qualidade de vida às pessoas idosas, promovendo, assim, a autossuficiência e garantindo-lhes os direitos fundamentais dispostos em nossa constituição.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância da presente proposta, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 384, de 2023.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2023.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

